TRIBUNAL DA JURISDIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS
DISTRITO LESTE DE MICHIGAN
DIVISÃO DO SUDESTE

EM RE:	)	**CASO NO. 00-CV-00005-DT**
	)	**(Questões da Entidade Administradora do**
	)	**Processo de Acordos (SF-DCT)**
DOW CORNING CORPORATION,	)	
	)	
Devedor Reestruturado.	)	**V. Exa. DENISE PAGE HOOD**

MANDADO AUTORIZANDO CONSELHO DA AÇÃO DA CLASSE 6.2 PARA AJUSTAMENTO DA TABELA DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADOS, DE ACORDO COM A REDUÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA A CLASSE 6.2

O Tribunal tendo levado em consideração o Conselho da Ação da Classe 6.2 para um adjustamento dos Honorários de Advogados de Acordo com a redução da Indenização para a Classe 6.2, e tendo reavaliado os assuntos e prévious Mandados do Tribunal, estabeleceu que o ajustamento apropriado da tabela dos Honorários de advogados para os Requerentes da Classe 6.2 está autorizado conforme a modificação por este Mandado.

PORTANTO ESTÁ ESTABELECIDO que a Ação foi OUTORGADA.

ESTÁ TAMBÉM ESTABELECIDO de que os honorários cobrados pelos advogados individualmente mantidos para os Requerentes na Classe 6.2, os quais elegíveis a participarem da Entidade Administradora do Processo de Acordos (SF-DCT) não devem exceder a quantia de:

(i) 10 (%) porcento dos primeiros $3,500 (Dólares Americanos)

(ii) 22,5 (%) porcento dos próximos $14,000 (Dólares Americanos)

(iii) 30 (%) porcento de qualquer quantia acima de $17,000 (Dólares Americanos)